



# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 32

Prof. Marcelo Barbi

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 797.** Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

**Parágrafo único.** Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.

**-Princípio da efetividade da tutela executiva**

**-Devedor insolvente: art. 1.052: ultraatividade CPC/73**

**-Direito de preferência**

## Direito de Preferência – *prior tempore, potius iure*

- Liebman: “Princípio da prioridade dos exequentes em face dos outros quirografários”

-Art. 905 c/c 908, § 2º

-**Não constitui direito real**, mas tem ef. erga omnes